



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0209/2022

Em, 25 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO RAÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA RESGATADOS PELOS PROTETORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Auxílio-Ração no âmbito do Município de Cabo Frio, destinado ao fornecimento de apoio aos protetores voluntários que atuem na alimentação, abrigo e cuidado de animais domésticos abandonados ou vítimas de maus-tratos não acolhidos por abrigos públicos ou particulares.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Protetor voluntário: pessoa que forneça voluntariamente resgate, transporte, abrigo, alimentação, cuidados como tratamento, vermifugação, vacinação e castração, bem como atue na promoção de ações visando a adoção e defesa dos direitos cães e gatos abandonados ou vítimas de maus tratos e que possuam sob sua tutela mais de 08 (oito animais);

II – Condições garantidoras do bem-estar animal: observância das cinco liberdades dos animais, devendo manter o animal sob guarda: livre de fome e sede; livre de dor e doença; livre de desconforto; livre para expressar seu comportamento natural e livre de medo e estresse;

III – termo de responsabilidade: documento assinado pelo protetor voluntário, em que é declarado o não recebimento de benefício de igual finalidade, sob pena de responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO BENEFÍCIO

Artigo 3º- A concessão do benefício de que trata esta Lei se dará periodicamente, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e a conveniência da administração pública.

Artigo 4º - É necessário para a concessão do benefício que o beneficiário atue



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

como protetor independente e não receba do Poder Público auxílio de mesma finalidade, pessoalmente ou por entidades de que participe.

Art. 5º A quantidade do benefício de que trata esta Lei, serão definidos em ato próprio do Poder Executivo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar a revisão anual, ou conforme conveniência da administração pública, da quantidade do benefício e publicizará qualquer alteração, por meio do Diário Oficial e em seu sítio oficial.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO E DA REVISÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º O cancelamento do benefício se dará nas seguintes hipóteses:

- I – Beneficiário deixar de atuar com protetor independente;
- II – Ausência de utilização do benefício por mais de 90 dias;
- III – constatação de irregularidade na utilização do benefício;
- IV – Beneficiário deixar de residir no Município de Cabo Frio;
- V – Morte do beneficiário;
- VI – Desistência voluntária;
- VII – demais casos, conforme decisão da gestora do programa.

Art. 7º A verificação dos benefícios concedidos poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 8º Compete ao beneficiário do programa:

- I – Fornecer os documentos e informações necessários ao cadastro e acompanhamento de sua atuação como protetor independente;
- II – Ter conhecimento sobre seus direitos e deveres no âmbito do programa;
- III – informar qualquer alteração cadastral para fins de atualização nas bases de dados do programa;
- IV – Utilizar o benefício para o fim a que se destina;
- V – Apresentar termo de responsabilidade, no qual deve ser declarada a responsabilidade pelo bem estar do animal e o não recebimento de benefício de igual finalidade, sob pena de responsabilização civil e penal.
- VI – Comprometer-se com a defesa das cinco liberdades garantidoras do bem estar animal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O protetor independente deverá responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente quanto ao bem-estar animal, especialmente das normas municipais sobre maus tratos e direito dos animais.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 10- As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11- Esta Lei será regulamentada em até 60 dias de sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de instituir programa voltado para a concessão de auxílio ração para protetores independentes de animais.

Tal proposta visa incentivar e apoiar o trabalho voluntário dos protetores independentes, pessoas que de forma abnegada atuam no resgate, transporte, abrigo, alimentação, cuidados como tratamento, vermifugação, vacinação e castração de cães e gatos abandonados ou vítimas de maus tratos.

Essas pessoas dedicam seu tempo e seu dinheiro para o cuidado de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos não acolhidos por abrigos públicos ou particulares.

O incentivo se torna ainda mais importante diante da insuficiência de políticas públicas para o setor, o canil público municipal não tem estrutura para receber todos os animais abandonados ou vítimas de maus-tratos que se encontram no município de Cabo Frio. Em verdade Cabo Frio hoje depende exclusivamente do trabalho voluntário para o acolhimento desses animais, sendo precária a condição das entidades que abrigam esses animais, sem apoio governamental e igualmente precária a situação dos protetores independentes, que na maior parte dos casos levam os animais abandonados para suas próprias casas ou de pessoas próximas que formam verdadeira corrente de amor, fornecendo lares temporários.

A proposta visa apoiar minimamente aqueles que se dedicam para amenizar o sofrimento de cães e gatos em situação de risco como abandono, atropelamento,



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

estresse físico e mental.

Atuar para solucionar a problemática dos protetores independentes não é apenas contribuir para a questão de saúde pública envolvendo os animais abandonados e de respeito ao meio ambiente, mas humanitária, uma vez que muitos protetores são pessoas de baixa renda, que sacrificam seu próprio sustento e o conforto de suas famílias por amor a esses animais.

Não se pode mais admitir práticas cruéis no trato com os animais e muito menos pensar em seu extermínio quando a situação foge do controle. Tais, situações são incompatíveis o atual estágio de desenvolvimento de nossa sociedade e seria absurdo admiti-las.

A inércia do Poder Público ao longo dos anos obrigou protetores independentes e das entidades de proteção animal a assumir responsabilidades financeiras que se tornaram em muitos casos insuportáveis. Assim, sendo vedado o retrocesso na proteção desses animais, na ausência de abrigo público, é emergencial a concessão do auxílio aos protetores independentes.

Assim, o presente Projeto de Lei faz parte de um conjunto de iniciativas que visa contribuir para a consolidação de uma legislação protetiva, atuando de maneira a reduzir a superpopulação de cães e gatos abandonados por intermédio de uma política pública perene, com a redução de custos decorrentes do crescimento exponencial, redução das violações de direitos dos animais e melhoria da qualidade de vida nas cidades.

Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria, conclamamos aos nobres Colegas a apoiar a iniciativa e apreciar a matéria com a celeridade que o tema requer.